



ANÚNCIO DE INÍCIO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA SÉRIE ÚNICA DA 63ª EMISSÃO
DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

VERT

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CVM nº 23.990 | CNPJ sob o nº 25.005.683/0001.09
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP

Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela



IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27

Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20941-900, Rio de Janeiro - RJ

Classificação de risco definitiva da emissão dos CRA feita pela Moody's America Latina Ltda.: "AAA.br"

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRVERTCRA2F6

REGISTRO DA OFERTA DA SÉRIE ÚNICA NA CVM: CVM/SRE/CRA/2021/017

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Coordenador Líder"), **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 ("Bradesco BBI") e **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Olímpia, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("XP") e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Bradesco BBI, "Coordenadores", e os participantes especiais: **ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 74.014.747/0001-35, **ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.178.421/0001-64, **BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 48.795.256/0001-69, **ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.775.974/0001-04, **AZIMUT BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.684.408/0001-95, **BANRISUL S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.026.847/0001-26, **CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.584.318/0001-07, **EASYNVEST - TÍTULO CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.169.875/0001-79, **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.945.670/0001-46, **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, **MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.389.174/0001-01, **NECTON INVESTIMENTOS S.A. C.V.M.C.**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.904.364/0001-08, **NOVA FUTURA CTVM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.257.795/0001-79, **ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.293.225/0001-25, **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, **RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.960.090/0001-76, **SAFRA CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.783.503/0001-02, **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DTVM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.384.738/0001-98 e **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, na qualidade de instituições convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta (conforme definido abaixo) exclusivamente para o recebimento de ordens, comunicam, nesta data, nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), o início da distribuição pública de 960.000 (novecentos e sessenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio de Série Única ("CRA") da 63ª Emissão da **VERT Companhia Securitizadora**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 23.990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o



NIRE nº 35.300.492.307 (“Oferta”, “Emissão” e “Emissora” ou “Securizadora”, respectivamente), todos nominativos e escriturais, sendo que a oferta base correspondeu a 800.000 (oitocentos mil) CRA, sendo exercida a Opção de Lote Adicional, conforme item 4.2 abaixo, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), perfazendo, na data de emissão, qual seja 15 de setembro de 2021 (“Data de Emissão”), o total de:

R\$960.000.000,00
(novecentos e sessenta milhões de reais)

a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”).

1 DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Anúncio de Início, que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ou no “Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da Série Única da 63ª (Sexagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.” (“Prospecto Definitivo”).

2 DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 22 de junho de 2021, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 29 de junho de 2021, sob o nº 307.751/21-1, conforme autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 28 de agosto de 2019, cuja ata foi devidamente registrada perante a JUCESP em 17 de setembro de 2019, sob o nº 500.112/19-8, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no Jornal “Diário Comercial” em 24 de setembro de 2019, que outorga à Diretoria da Emissora, até o limite global de 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), o poder para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio.

2.2. A Emissão das Debêntures foi aprovada pela Devedora em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de julho de 2021 (“AGE”), cuja ata foi devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), em 04 de agosto de 2021, sob o nº 00004266516 e foi devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e no jornal “Monitor Mercantil” em 31 de agosto de 2021.

2.3. A prestação da Fiança foi aprovada pela Fiadora em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2021, cuja ata foi devidamente registrada perante a JUCESP em 26 de agosto de 2021 sob o nº 427.040/21-8 e foi devidamente publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico” em 31 de julho de 2021 e 01 de setembro de 2021.

3 TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. A Emissão será regulada pelo “Termo de Securitização de Direitos Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da 63ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.” celebrado em 30 de agosto de 2021 entre a Emissora e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, abaixo qualificada, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA, no âmbito da Emissão (“Agente Fiduciário dos CRA”) (“Termo de Securitização”).

4 CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. **Créditos do Agronegócio:** Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20941-900, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27 (“Devedora” ou “Ipiranga”) por força das debêntures não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória da Fiadora, para colocação privada, da 10ª (décima) emissão da Devedora (“Debêntures”), livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, emitidas pela Devedora no âmbito do “Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.” (“Escritura”), celebrado em 28 de julho de 2021, devidamente arquivado: (i) perante a JUCERJA em 09 de agosto de 2021, sob o nº ED333007409000; (ii) no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos (“RTD”) da Comarca do Rio de Janeiro em 16 de agosto de 2021, sob o nº 1392843; e (iii) no 8º Oficial de RTD da Comarca de São Paulo em 19 de agosto de 2021, sob o nº 1.525.706 conforme aditado por meio do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”, celebrado em 30 de agosto de 2021, devidamente arquivado: (i) perante a JUCERJA em 03 de setembro de 2021, sob o nº AD333007407001; (ii) no 6º Oficial de RTD da Comarca do Rio de Janeiro em 06 de setembro de 2021, sob o nº 1393355; e (iii) no 8º Oficial de RTD da Comarca de São Paulo em 08 de setembro de 2021, sob o nº 1.526.628 sendo certo que a série única das debêntures corresponderá ao lastro da série de CRA objeto da presente Emissão e será segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula Nona do Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076” e “Créditos do Agronegócio”, respectivamente) e da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”).

4.2. **Vinculação dos Créditos do Agronegócio:** A Emissora realizará, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, composto, conforme o caso, por Créditos do Agronegócio, conforme descritos no Anexo I do Termo de Securitização e nos termos do artigo 9º, incisos I e II da Instrução CVM 600, sendo certo que os Créditos do Agronegócio provenientes das Debêntures foram vinculados aos CRA, anteriormente à emissão e distribuição dos CRA, bem como ao registro da Oferta pela CVM.

4.3. **Subscrição e Integralização das Debêntures e Titularidade dos Créditos do Agronegócio:** A totalidade das Debêntures, representativas dos Créditos do Agronegócio, foram subscritas e integralizadas pela Emissora, que será a legítima titular do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acréscido da atualização monetária, quando aplicável, da remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura.



4.3.1. Para fins do presente anúncio, “Preço de Integralização das Debêntures” significa o montante a ser pago pela Emissora à Devedora em decorrência da subscrição e integralização das Debêntures, o qual corresponderá ao preço de subscrição e integralização dos CRA, nos termos do item 5.4 abaixo.

4.4. Valor Nominal dos Créditos do Agronegócio: A Emissora declara que o valor nominal unitário dos Créditos do Agronegócio vinculados ao Termo de Securitização, na Data da Emissão, equivalerá a R\$ 1.000,00 (mil reais), correspondendo ao valor total de R\$960.000.000,00 (novecentos e sessenta milhões de reais).

5 CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

5.1. Características dos CRA: Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

5.1.1. Emissão: Esta é a 63ª (sexagésima terceira) emissão de CRA da Emissora.

5.1.2. Série: Esta é a Série Única no âmbito da 63ª (sexagésima terceira) emissão da Emissora.

5.1.3. Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 - S.A. Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como comprovante de titularidade, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

5.1.4. Pagamentos dos Créditos do Agronegócio: os pagamentos dos Créditos do Agronegócio serão realizados diretamente nas Contas Centralizadoras.

5.1.5. Quantidade de CRA: foram emitidos 960.000 (novecentos e sessenta mil) CRA, observado que o valor original foi aumentado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.

5.1.6. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$960.000.000,00 (novecentos e sessenta milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão, observado que o valor original foi aumentado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.

5.1.7. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

5.1.8. Atualização Monetária: Os CRA serão objeto de atualização monetária, conforme procedimento previsto na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização.

5.1.9. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 4,8287% (quatro inteiros e oito mil duzentos e oitenta e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definida em Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração dos CRA”), durante cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula constante na Cláusula 6.4 do Termo de Securitização.

5.1.10. Pagamento da Remuneração: a Remuneração dos CRA será paga da seguinte forma:

(i) CRA: A Remuneração dos CRA deverá ser paga, sem carência, a cada período de 6 (seis) meses, em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme previstas no Anexo II ao Termo de Securitização.

5.1.11. Amortização dos CRA: O Valor Nominal Unitário, atualizado, devido a título de pagamento de Amortização aos Titulares de CRA será pago integralmente pela Emissora, em parcela única, na Data de Vencimento, conforme indicado no Anexo II do Termo de Securitização.

5.1.12. Regime Fiduciário: Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, neste item 9 e da declaração emitida pela Emissora na forma do Anexo VIII ao Termo de Securitização, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio e suas garantias, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora (“Regime Fiduciário”).

5.1.13. Garantia: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia fidejussória constituída sobre as Debêntures, na Escritura. Os CRA não contarão com garantia fluante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

5.1.13.1. As Debêntures contam com a garantia fidejussória, representada pela Fiança prestada pela **Ultrapar Participações S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01317-910, inscrita no CNPJ sob o nº 33.256.439/0001-39 (“**Fiadora**”), na forma regulada pela Escritura, por meio da qual a Fiadora se tornou fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Devedora nos termos das Debêntures e da Escritura (“**Obrigações Garantidas**”).

5.1.13.2. Ainda, nos termos da Escritura, a Fiadora renunciou aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”) e nos artigos 130, 794, *caput*, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”). Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante o titular das Debêntures.

5.1.13.3. A Fiança outorgada no âmbito da Escritura cobre a integralidade dos valores devidos no âmbito dos Créditos do Agronegócio, lastro dos CRA e de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Ipiranga no âmbito da Escritura e das Debêntures.

5.1.13.4. A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio, bem como de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Ipiranga no âmbito das Debêntures e da Escritura.

5.1.14. Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio dos procedimentos da B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, a Emissora deixará, nas respectivas Contas Centralizadoras, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.

5.1.15. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento de Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.



5.1.16. Coobrigação da Emissora: Não há.

5.1.17. Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3.

5.1.18. Data de Emissão: 15 de setembro de 2021.

5.1.19. Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.1.20. Data de Vencimento: A Data de Vencimento dos CRA será 15 de setembro de 2028, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

5.1.21. Classificação dos CRA: Para fins das “Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 06 de maio de 2021”, os CRA são classificados como: **(i)** Concentração: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora; **(ii)** Revolvência: Não revolventes; **(iii)** Atividade da Devedora: Terceiro comprador, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta para aquisição de etanol de Produtores Rurais; e **(iv)** Segmento: Outros, em observância ao objeto social da Devedora. **ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.**

5.1.22. Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, sem interrupção, até a Data de Vencimento, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* definitivo “AAA.br” aos CRA. A Emissora encaminhará para o Agente Fiduciário dos CRA periodicidade acima mencionada, conforme aplicável, em até 3 (três) dias úteis contados do seu recebimento e dará ampla divulgação ao mercado à classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída conforme o disposto na Cláusula 4.20 do Termo de Securitização.

5.1.22. Código ISIN: BRVERTCRA2F6

5.1.23. Encargos Moratórios: Observado a Cláusula 4.1. (xvii) do Termo de Securitização, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.6.6 da Escritura, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com cálculo *pro rata die*, a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento dos Encargos; e **(ii)** rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.

5.2. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º, da Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021: **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA e/ou DDA, conforme o caso, ambos administrados e operacionalizados pela B3 (conforme definidos abaixo); e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizados por meio da B3.

5.3. Registro na ANBIMA: Nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas, vigente desde 3 de junho de 2019, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do Encerramento da Oferta.

5.4. Preço de Integralização e Forma de Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados **(i)** na primeira Data de Integralização, por seu Valor Nominal Unitário, e **(ii)** após a primeira Data de Integralização, pelo montante correspondente ao Valor Nominal Unitário, atualizado conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA, correspondente ao período entre a primeira data de Integralização e a data da efetiva integralização (“**Preço de Integralização**”).

5.4.1. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na primeira Data de Integralização.

5.4.2. Caso parte dos CRA não seja integralizada na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização de tais CRA observará o quanto previsto no item 5.4 (ii).

5.4.3. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Pedido de Reserva.

5.5. Distribuição: Os CRA são objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação do Coordenador Líder, sob regime de garantia firme de colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

5.5.1. Não poderá haver distribuição parcial da Oferta, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o montante de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), equivalente ao Valor Total da Emissão, não considerados os CRA eventualmente emitidos mediante exercício da Opção de Lote Adicional, os quais foram objeto de colocação sob regime de melhores esforços.

5.6. Garantia Firme: A garantia firme de distribuição dos CRA será prestada, na forma descrita na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, observadas as disposições da Instrução CVM 400.

5.6.1. A oferta dos CRA oriundos do exercício total da Opção de Lote Adicional foi conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

5.6.2. O exercício pelo Coordenador Líder da garantia firme de colocação dos CRA está sujeito aos termos e condições do Contrato de Distribuição.

5.7. Público-Alvo: Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”, “**Investidores**” ou “**Investidores Qualificados**”, respectivamente).

5.8. Pessoas Vinculadas: Para fins da Oferta, “Pessoas Vinculadas” são investidores que sejam: **(i)** controladores ou administradores da Emissora ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; todos desde que sejam Investidores Qualificados.



5.8.1. Não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA, nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400 (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e considerando a demanda acumulada até a taxa de corte), e, portanto, não foram automaticamente canceladas as ordens de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas.

5.9. A Emissora e/ou o Coordenador Líder poderão requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

5.10. O Coordenador Líder e a Emissora poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

5.11. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

5.12. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação deste Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento dos CRA, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

5.13. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta, serão comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, à respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter sua declaração de aceitação.

5.14. Caso os Investidores que já tiverem aderido à Oferta não revoguem expressamente suas ordens no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis referido acima, o Coordenador Líder presumirá que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação, em conformidade com o disposto no artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400.

5.15. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

5.16. Prazo Máximo de Colocação: O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

5.17. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, **(i)** realizar o pagamento de Encargos e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(ii)** realizar o pagamento dos Preços de Aquisição à Devedora, nos termos da Escritura. A Emissora utilizará referidos recursos oriundos do recebimento do Preço de Integralização na subscrição e integralização da totalidade das Debêntures emitidas pela Ipiranga, conforme a Escritura.

5.17.1. Para fins do presente anúncio, “Encargos” significa, desde que comprovados, todas e quaisquer despesas, honorários, encargos próprios, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA, conforme previstos na Cláusula 14 do Termo de Securitização.

5.18. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos líquidos obtidos pela Ipiranga em razão da integralização das Debêntures pela Emissora deverão ser destinados, na forma do artigo 3º, parágrafos 1º e 2º da Instrução CVM 600, e do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Emissora, de etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio, substancialmente nos termos do cronograma indicativo abaixo:

Período de Aquisição do Etanol	Percentual Máximo Estimado do Valor Total da Emissão a ser Utilizado para Aquisição de Etanol dos Produtores Rurais	Valor Máximo Estimado (R\$)
Entre a Data de Integralização e 31/12/2021	44%	418.461.538,46
Entre 01/01/2022 e 30/06/2022	34%	328.205.128,21
Entre 01/07/2022 e 31/12/2022	6%	55.384.615,38
Entre 01/01/2023 e 30/06/2023	6%	55.384.615,38
Entre 01/07/2023 e 31/12/2023	5%	51.282.051,28
Entre 01/01/2024 e 30/06/2024	5%	51.282.051,28
TOTAL	100%	960.000.000,00

5.18.1. Nos termos da Cláusula 3.5 da Escritura a Ipiranga deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu status até a Data de Vencimento, ou até que a Ipiranga comprove a aplicação da totalidade de tais recursos para os fins da cláusula 4.9 do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro, por meio da entrega ao Agente Fiduciário, com cópia para o Custodiante, do Relatório (conforme definido abaixo), acompanhado da cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios, conforme descrito na Escritura, na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira data de integralização dos CRA, exclusivamente por meio do relatório na forma prevista no Anexo III da Escritura e realizados no semestre imediatamente anterior (“Relatório”) ou até a alocação total do Valor Total da Emissão; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Cláusula 4.7 da Escritura, por meio do envio do Relatório, informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente destinado pela Emissora nos termos da Cláusula 3.5.1 da Escritura durante o período entre o término do último período de verificação e a data do referido vencimento e/ou resgate; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: **(a)** até 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, cópia dos contratos, notas fiscais e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para comprovação da utilização dos recursos objeto do relatório descrito no item “i” acima; ou **(b)** em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade, pela Emissora ou determinado por Norma.



5.19. Resgate Antecipado dos CRA

5.19.1. Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência **(i)** de declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5 da Escritura de Debêntures; **(ii)** da Oferta de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula 7 do Termo de Securitização; ou **(iii)** caso não seja definido o Índice Substitutivo ou Taxa Substitutiva, conforme o caso, de comum acordo entre a Ipiranga, a Emissora e os Titulares de CRA.

5.19.2. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao respectivo Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora.

5.19.3. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3.

5.19.4. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

5.20. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

5.20.1. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total dos CRA, caso a Ipiranga realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, que prevê inclusive, mas não se limitando a, o intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, de modo que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

5.20.2. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(i)** o valor do prêmio proposto, se houver, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo; **(ii)** a data em que se efetivará o Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iii)** a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA à Emissora em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** se o efetivo Resgate Antecipado dos CRA está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de titulares de CRA, conforme determinado pela Devedora; e **(v)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA. A apresentação de proposta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, deverá ser realizada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

5.20.3. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Devedora a quantidade de CRA que serão objeto do Resgate Antecipado dos CRA, com base na manifestação de interesse dos respectivos Titulares de CRA; e **(ii)** em havendo confirmação da Devedora de que haverá o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos investidores realizado fora do âmbito B3.

5.20.4. A Devedora poderá optar por não resgatar antecipadamente as Debêntures caso a quantidade de CRA a ser resgatada no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de CRA seja inferior à quantidade mínima por ela estabelecida no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures.

5.20.5. Caso seja verificada a adesão de um número de Titulares de CRA superior ao número de CRA ofertados no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado parcial, será realizado rateio entre os Titulares dos CRA que manifestarem interesse na Oferta de Resgate Antecipado parcial, na proporção da quantidade de CRA de cada adesão, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. O rateio, bem como os demais procedimentos para qualificação dos investidores será conduzido fora da B3.

5.20.6. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* sobre o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Debêntures entre todos os Titulares de CRA ou, na hipótese prevista no item 5.19.1 acima, entre todos os Titulares de CRA, que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os respectivos CRA, por meio de procedimento adotado pela B3.

5.20.7. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

5.21. Vencimento Antecipado das Debêntures

5.21.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora.

5.21.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, a Emissora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da ciência, pela Emissora, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Geral, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Observados os quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, as seguintes regras serão observadas: **(i)** a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral, havendo quórum de instalação em primeira ou segunda convocação, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação mais 1 (um) CRA em Circulação na respectiva Assembleia Geral, aplicável sobre os CRA em Circulação, sendo que, em segunda convocação, a referida maioria dos CRA em Circulação presentes deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação; e **(ii)** a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, com o consequente resgate dos CRA, ocorrerá **(a)** caso a Assembleia Geral assim delibere, conforme quórum previsto no item (i) acima; **(b)** caso a Assembleia Geral não se realize no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures; ou **(c)** nos casos em que não houver quórum de instalação em primeira e segunda convocação nas datas em que a Assembleia Geral deveria ter ocorrido, exceto nos casos previstos nas hipóteses (b) e (c), se a não realização da Assembleia Geral decorrer de qualquer motivo imputável à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

5.22. Agência de Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A Emissora manterá contratada a Agência



de Classificação de Risco para a revisão trimestral da classificação de risco, sem interrupção, até a Data de Vencimento. A Emissora encaminhará para o Agente Fiduciário dos CRA a revisão na periodicidade acima mencionada, em até 3 (três) dias úteis contados do seu recebimento para a divulgação aos Titulares de CRA e dará ampla divulgação ao mercado à classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco atribuiu o **rating "AAA.br"** aos CRA. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Emissora, sem necessidade de Assembleia Geral de Titulares de CRA: **(i)** a Standard & Poor's; ou **(ii)** a Fitch Ratings.

5.23. Formador de Mercado: A Oferta contou com a participação do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, que realizou a atividade de formador de mercado para os CRA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado no ambiente CETIP, de 1º de julho de 2008, do Comunicado 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado, e conforme disposições do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, que foi contratado exclusivamente às expensas da Devedora e escolhido mediante acordo entre as Partes ("**Formador de Mercado**").

6 INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

6.1. O investimento em CRA não é adequado aos investidores que **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos ou valores imobiliários adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola ou risco de crédito corporativo da Devedora e/ou da Fiadora e dos seus respectivos setores de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência da Emissora, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

7 CRONOGRAMA

7.1. Após a divulgação deste Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, a Oferta seguirá o seguinte cronograma tentativo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾	15 de setembro de 2021
2.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	15 de setembro de 2021
3.	Procedimento de Alocação dos CRA	16 de setembro de 2021
4.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	16 de setembro de 2021
5.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3 ⁽³⁾	16 de setembro de 2021
6.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁴⁾	17 de setembro de 2021

⁽¹⁾ **Nota:** As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" do Prospecto Definitivo.

⁽²⁾ **Nota:** Data de Início da Oferta.

⁽³⁾ **Nota:** Inclusive pelo Coordenador Líder, na hipótese de exercício da garantia firme por estes prestada.

⁽⁴⁾ **Nota:** Data de Encerramento da Oferta.

8 LOCAIS ONDE OS CRA PODEM SER ADQUIRIDOS

8.1. Os Investidores interessados em adquirir CRA poderão contatar o Coordenador Líder ou as demais Instituições Participantes da Oferta. O Coordenador Líder fornecerá todas as informações necessárias sobre a Oferta e os CRA, no endereço abaixo indicado (para os locais de acesso ao Prospecto Definitivo vide item 9 - Locais de Acesso ao Prospecto Definitivo, abaixo). Neste endereço, estará disponível também, para consulta ou cópia, o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Série Única da 63ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*" e o Prospecto Definitivo.

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, Vila Olímpia, CEP 04543-011, São Paulo - SP
At.: Marco Antonio Brito/João Vicente Silva **Tel.:** (11) 3012-7450
E-mail: distribuicaoorf@santander.com.br
Website: <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas>
- BANCO BRADESCO BBI S.A.**
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, São Paulo - SP
At.: Sr. Phillip Searson
Tel.: (11) 3847-5219
E-mail: philip.searson@bradescobbi.com.br
Website: <https://www.bradescobbi.com.br>
Link para acesso direto ao Prospecto: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, clicar em "CRA Ipiranga 2021" e selecionar o documento correspondente).



- **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, Vila Olímpia, CEP 04543-907, São Paulo - SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico

Tel.: (11) 4871-4378

E-mail: dcm@xpi.com.br | juridicomc@xpi.com.br

Website: <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste *website*, clicar em “CRA Ipiranga - Oferta Pública de Distribuição da Série Única da 63ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora”, em selecionar o documento correspondente).

9 LOCAIS DE ACESSO AO PROSPECTO DEFINITIVO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

9.1. O Prospecto Definitivo da Oferta e as informações adicionais sobre a Oferta e os CRA estarão disponíveis nos endereços abaixo indicados ou nas respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM apenas para consulta.

- **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, Vila Olímpia, CEP 04543-011, São Paulo - SP

At.: Marco Antonio Brito/João Vicente Silva

Tel.: (11) 3012-7450

E-mail: distribuicao@bfsantander.com.br

Website: <https://www.santander.com.br>

Link para acesso direto ao Prospecto: <https://www.santander.com.br/assessoria-financiera-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste *website* clicar em “Ofertas em Andamento” e posteriormente em “CRA Ipiranga 2021” e em “Prospecto Definitivo”).

- **BANCO BRADESCO BBI S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, São Paulo - SP

At.: Sr. Phillip Searson

Tel.: (11) 3847-5219

E-mail: philip.searson@bradescobbi.com.br

Website: <https://www.bradescobbi.com.br>

Link para acesso direto ao Prospecto: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, clicar em “CRA Ipiranga 2021” e selecionar o documento correspondente).

- **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Olímpia, CEP 04543-907, São Paulo - SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico

Tel.: (11) 4871-4378

E-mail: dcm@xpi.com.br | juridicomc@xpi.com.br

Website: <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste *website*, clicar em “CRA Ipiranga - Oferta Pública de Distribuição da Série Única da 63ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora”, em selecionar o documento correspondente).

- **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP

At.: Sra. Victoria de Sá/Sr. Gabriel Lopes

Tel.: (11) 3385-1800

E-mail: gestao@vert-capital.com / gestaocra@vert-capital.com

Website: www.vert-capital.com (neste *website*, clicar em “Emissões”, e posteriormente procurar pela respectiva emissão de CRA. Na categoria “Dados Gerais e Documentos”, clicar em “Prospecto Definitivo”).

- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Alameda Xingu, 350, 2º andar, Alphaville, CEP 06455-030, Barueri - SP

Website: www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-fixa-privada-e-publica/cra/prospectos/ (neste *website*, buscar por “VERT” e selecionar o Prospecto Definitivo de Série Única da 63ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora).

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Website: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados aos Mercados, entre outros)” buscar e clicar “VERT Companhia Securitizadora”, e selecionar “ Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. No *website* acessar “download” em “Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Série Única da 63ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora”).

10 AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

10.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA é a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102.



10.2. Os potenciais Investidores podem contatar o Agente Fiduciário para dirimir eventuais dúvidas por meio do telefone (21) 3385-4565, por meio do **website** <https://www.pentagonotrustee.com.br/>, ou por meio do e-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br.

11 CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

11.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de custodiante dos CRA é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.

11.2. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração e banco liquidante dos CRA é o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948.0001-12.

12 REGISTRO DA OFERTA NA CVM

12.1. A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 14 DE SETEMBRO DE 2021, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2021/017.

DATA DO INÍCIO DA OFERTA: A PARTIR DA DATA DE DIVULGAÇÃO DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, QUAL SEJA, 15 DE SETEMBRO DE 2021, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO AOS INVESTIDORES.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O PROSPECTO DEFINITIVO.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO DEFINITIVO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO” E “RISCO DE MERCADO”, NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DA DEVEDORA E/OU DA FIADORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA, A DEVEDORA, FIADORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E/OU CONSORCIADOS E NA CVM.

15 de setembro de 2021.



Coordenador Líder



Coordenadores

